

A IMPLANTAÇÃO DOS JUIZADOS VIRTUAIS NA 5ª REGIÃO

Rogério de Meneses Fialho Moreira

Juiz Federal e professor da UFPB

Caros colegas,

Inicialmente, agradeço ao Desembargador Federal Luis Alberto Gurgel, Diretor da Escola da Magistratura da 5ª Região por mais esta oportunidade de conversar com os colegas sobre os Juizados Especiais Federais, temática com a qual vejo-me envolvido desde os estudos preliminares, já que participei da Comissão instituída pelo Tribunal para elaborar proposta de anteprojeto de lei regulamentando a sua criação e estrutura.

Hoje, o tema do painel é por demais instigante, pois aborda a implantação do processo eletrônico na 5ª Região.

Em seminário realizado no eg. TRF 5ª Região em Recife, nos dias 16 e 17 de maio de 2002, dissertando sobre as possibilidades de êxito dos novos órgãos judiciários, então recém implantados, enfatizei que “Depende de nós aquela efetividade. Das medidas práticas que adotarmos, na aplicação da legislação, dependerá o alcance ou não dos objetivos almejados pelos Juizados Especiais Federais”.

E, passados dois anos daquele evento, podemos constatar que os Juizes Federais do Brasil e de nossa Região têm sabido fazer com que os JEFs tenham a rapidez, a segurança e sobretudo a efetividade com que sonha a população brasileira.

Tanto que o chamado processo virtual virou realidade no Brasil antes mesmo da sua regulamentação legal.

Com efeito, em rigor, a Lei nº 10.259, de 12.7.2001, somente fala a respeito da “intimação das partes e da recepção de petição por meio eletrônico”.

O Projeto de Lei nº 5.828/2001, apresentado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil-AJUFE à Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados e aprovado pelo plenário daquela casa, disciplinando a informatização do processo judicial, ainda se encontra na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Nada obstante, o processo eletrônico (e-processo), com tramitação inteiramente virtual, sem impressão de uma única folha de papel, já é uma realidade em nosso país.

Sempre pareceu um ideal inatingível a existência de uma secretaria de vara, onde tramitam mais de 20.000 processos sem que se vejam prateleiras abarrotadas de autos e dezenas de advogados se acotovelando ao redor do balcão enquanto o servidor revira as pilhas de papel em busca da informação solicitada.

Mas esse sonho já se transformou em realidade em vários Juizados Especiais Federais do país e, num futuro próximo, a virtualização dos feitos será a regra.

A necessidade de um judiciário mais transparente, rápido, capaz de atender à pressão da demanda, imporá a mudança de paradigmas. As resistências ainda encontradas serão vencidas pelas evidências acerca da superioridade do processo eletrônico sobre o processo em papel.

Em seu artigo “e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental”, o eminente Juiz Federal George Marmelstein Lima, da Seção Judiciária do Ceará, aponta as características do processo eletrônico:

“Esse novo processo, que, na onda dos modismos cibernéticos, pode ser chamado de *e-processo* (processo eletrônico), tem as seguintes características: a) máxima publicidade; b) máxima velocidade; c) máxima comodidade; d) máxima informação (democratização das informações jurídicas); e) diminuição do contato pessoal; f) automação das rotinas e decisões judiciais; g) digitalização dos autos; h) expansão do conceito espacial de jurisdição; i) substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática; j) preocupação com a segurança e autenticidade dos dados processuais; k) crescimento dos poderes processuais-cibernéticos do juiz; l) reconhecimento da validade das provas digitais; k) surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados”.

Fonte: Site Jus Navegandi (<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3924>)

As vantagens do processo inteiramente digital são inúmeras, como adiante veremos e, com toda certeza, os percalços iniciais da implantação serão superados por nossa capacidade criativa de fazer sempre o melhor.

**1) OS MEIOS TECNOLÓGICOS ATUALMENTE
EMPREGADOS PELA JUSTIÇA BRASILEIRA:**

O Poder Judiciário Brasileiro, em todos os níveis, tem sabido se utilizar dos recursos tecnológicos para simplificar procedimentos e alcançar mais rapidamente a solução dos litígios.

Os interrogatórios virtuais, os bancos de jurisprudência como repositório oficial, o sistema PUSH, o acompanhamento processual pela internet, a transmissão das sessões dos Tribunais, em tempo real, pela internet, a sustentação oral por vídeo-conferência, os diários oficiais virtuais, o pagamento de custas judiciais e a obtenção de certidões negativas através dos sites dos órgãos judiciais, as execuções fiscais virtuais, o acesso direto pelo Juiz aos bancos de dados da Previdência Social (CNIS, PLENUS) e do Banco Central são realidade há algum tempo.

Além daqueles recursos, já comuns nos fóruns de todo o país, GEORGE MARMELESTEIN, em seu trabalho já referido, nos dá notícia acerca de outras inovações:

“Em alguns Estados, já é possível acompanhar o andamento processual pelo telefone celular, através do sistema WAP (*wireless application protocol*), cuja utilidade ainda é um pouco limitada em razão do custo dos serviços de telefonia celular.

A Justiça Federal de São Paulo oferece, ainda, um serviço chamado Unidade de Resposta Audível (URP), em que o usuário pode ouvir, por telefone, após seguir as orientações gravadas, informações sobre o andamento de um dado processo ou solicitar a impressão por fax de toda movimentação processual. O sistema é totalmente automatizado.

Em São Paulo, o Tribunal de Justiça fez um convênio com o banco Nossa Caixa, permitindo que o acompanhamento dos processos daquele tribunal seja feito pelos terminais remotos do referido banco espalhados por toda a cidade.

Já existem *softwares* capazes de monitorar os bancos de dados processuais de vários tribunais em diversos Estados, passando automa-

ticamente as informações sobre o andamento de um determinado processo aos advogados por *e-mail*, *pager*, *fax* ou *vox-mail*.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante convênio com a empresa TIM, oferece um serviço de acompanhamento processual por celular, em que, toda vez que o processo é movimentado, o interessado recebe uma mensagem informando a movimentação no telefone celular, através do TIMnet Mail. Seria uma espécie de sistema *push*, mas, ao invés de a mensagem ser enviada por *e-mail*, é enviada ao aparelho celular.(op. loc. cit.)

Na Paraíba, o convênio celebrado entre o Juizado Especial Federal de João Pessoa com o Tribunal de Justiça do Estado, para utilização dos Fóruns estaduais quando do funcionamento dos Juizados Itinerantes, já prevê a possibilidade de solicitação de diligências por meio eletrônico:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

As diligências de citação e intimação, a serem cumpridas em outro Juízo, poderão ser requisitadas mediante transmissão por meio eletrônico, podendo o Juízo deprecado certificar o cumprimento por igual meio”.

Também nesse Estado um convênio celebrado entre a Direção do Foro da Justiça Federal e o DETRAN permite o bloqueio e a liberação “on-line” de veículos penhorados, seqüestrados ou por qualquer motivo tornados indisponíveis.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal editou a Resolução 287, de 14 de abril de 2004, instituindo o “e-STF”, sistema que permite o uso de correio eletrônico para a prática de atos processuais no âmbito daquela Corte, nos termos da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999. Os advogados devem ser previamente cadastrados, recebendo senha de segurança, pessoal e sigilosa. Contudo, em cumprimento aos limites da própria lei, os originais devem ser apresentados em seguida.

Tudo isso indica uma mudança do padrão de comportamento vigente nos meios forenses, quase sempre arraigado aos formalismos e avesso às inovações da ciência.

Essa transformação cultural e social é imprescindível para o passo decisivo e mais difícil: a eliminação dos chamados “cadernos processuais”.

2) OS JUIZADOS VIRTUAIS EM OUTRAS REGIÕES :

Os Juizados Virtuais, com tramitação total do processo por meio digital, sem autos em papel, já estão implantados em Londrina (PR), Rio Grande (RS),

Florianópolis(SC), Blumenau (SC), São Paulo (SP), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP), Distrito Federal (DF) e Palmas (TO).

De acordo com matéria jornalística, os Juizados do Rio de Janeiro passariam a funcionar de modo virtual a partir de abril do corrente ano. in Home page da MPS Informática- <http://www.mpinf.com.br>).

Contudo, em diligência que empreendi, constatei que, até o momento, o processo ainda se encontra em fase de testes.

A experiência pioneira ocorreu em São Paulo com a tramitação inteiramente virtual das ações que tramitam no JEF da capital, com competência exclusivamente previdenciária.

Na 4ª Região a recente Resolução nº 13, de 11 de março de 2004 estabelece “normas para o funcionamento do Processo Eletrônico” nos Juizados Especiais, determinando inclusive a obrigatoriedade daquele sistema após a implantação.

Na 1ª Região, o processo eletrônico iniciou-se pelo Distrito Federal, já estando implantado também o de Palmas, Tocantins.

A expansão do processo eletrônico tem sido rápida até mesmo pela exigência decorrente do incremento assustador do número de causas tramitando nos Juizados Especiais Federais.

3) A EXPERIÊNCIA TECNOLÓGICA JÁ IMPLANTADA NOS JEF'S DA 5ª REGIÃO:

Um dos maiores instrumentos para a celeridade processual é, sem dúvida, a utilização dos meios eletrônicos. Enquanto não alcançado o grande objetivo, a eliminação dos tradicionais autos, calhamaços de papéis que se avolumam nas estantes dos cartórios, os Juízes da 5ª Região têm sabido aplicar a tecnologia de que dispõem, aliada à informalidade e simplicidade que norteiam o processo nos Juizados Especiais.

A própria Lei nº 10.259/2001 dispõe que “Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico” (art. 8º, § 2º), bem como a reunião das Turmas de Uniformização, também por via eletrônica, quando forem os “Juízes domiciliados em cidades diversas” (art. 14, § 3º).

O JEF do Rio Grande do Norte iniciou o sistema de gravação de audiências, em fita cassete. Os da Paraíba e de Pernambuco, logo em seguida, passaram a gravar aqueles atos processuais em CD, através do sistema MP3.

Com ínfimo investimento, a Seção Judiciária da Paraíba adquiriu uma mesa de som, dois microfones e um gravador de CD para o computador da sala de audiências. O programa de gravação em MP3 é baixado gratuitamente através da INTERNET. Os depoimentos são gravados no disco rígido do equipamento e imediatamente lançado na rede interna, sujeita a backup diário. Os Juízes e assessorias, de imediato, têm acesso às gravações, através da rede de computadores. Os advogados e procuradores podem levar cópia em CD. Foi o quanto bastou para uma pequena revolução, permitindo a realização de um grande número de audiências em um único dia. Nem com a interposição do recurso é necessário reduzir os depoimentos a escrito, pois os membros das Turmas Recursais também têm acesso ao teor dos mesmos através da rede.

Na Seção Judiciária de Alagoas as intimações são realizadas através da INTERNET.

Um sistema de banco de dados, aliado à tecnologia do código de barras, desenvolvido pelo Diretor de Secretaria da 7ª Vara-PB, Iaponã Fernandes Cortez, permite o gerenciamento dos feitos em tramitação, inclusive das pautas de audiências, cumprimento de diligências e perícias, além da alimentação cumulativa de todos os novos elementos de cada processo. Constando do banco de dados todas as informações relevantes, uma vez identificada a sentença adequada ao caso, aquele ato é impresso após uma mera aposição do leitor óptico.

Recentemente, após autorização da Coordenadoria Regional, fornecida através do ofício nº 15/2004-GCRJEF, de 20 de abril de 2004, e com base na Medida Provisória n 2.200-2, de 24.8.2001, os dois JEFs instalados em João Pessoa passaram a adotar a assinatura digital de sentenças e decisões. Fornecidos certificados digitais ao Diretor de Secretaria e aos dois Juízes, a partir de então centenas de atos podem ser “assinados” mediante a simples digitação de um código pessoal, que garante a segurança da assinatura digital.

Como o processo ainda é em papel, consta da via impressa, ao lado da assinatura “digitalizada” através de “scanner”, o símbolo próprio (pequena chave) com a indicação de que o documento virtual encontra-se assinado por meio “digital”, devendo o interessado, se desejar, conferir a autenticidade acessando o site www.jfjb.gov.br/documentoseletronicos.htm.

Com isso, na prática, existe um processo digital correndo em paralelo aos autos em papel.

O TRF da 5ª Região instalará em breve o módulo de Requisição de Pequeno Valor-RPV nos sistemas TEBAS/ESPARTA. Atualmente, cada RPV é impressa em quatro vias. Quando no processo é expedida também RPV em

favor do perito, é necessária a impressão e assinatura de oito folhas de papel, afora os ofícios para cumprimento da obrigação de fazer.

**4) O JUIZADO INTEIRAMENTE VIRTUAL NA
5ª REGIÃO – O “PILOTO” EM SERGIPE**

A entrada da 5ª Região no mundo do processo inteiramente virtual se dará através da Seção Judiciária de Sergipe que, em parceria com o TRF da 5ª Região, contratou com a empresa INFOX, em 18 de dezembro de 2003, a elaboração de um programa de informática para o gerenciamento e acompanhamento dos e-processos.

Do contrato consta a cláusula de possibilidade de utilização daquela ferramenta pelas demais Seções Judiciárias da Região, tendo em vista que a aplicação foi desenvolvida em plataforma de “software free”.

Somente não está previsto no contrato o acompanhamento da implantação pela empresa prestadora de serviços fora de Aracaju, com trabalho dos técnicos em cada Estado, o que poderá ser contratado pelas Seções Judiciárias.

O projeto-piloto já se encontra em fase de testes desde o dia 4 de maio de 2004, com previsão de efetiva implantação na segunda quinzena de maio.

O sistema desenvolvido teve como modelo a solução adotada pela 4ª Região, após a constatação da sua eficiência por servidores dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco e de Sergipe e por técnico do TRF da 5ª Região que visitaram os Juizados de São Paulo (3ª Região) e Santa Catarina (4ª Região).

Após a contratação da empresa para o desenvolvimento da solução, foram colhidos por seus técnicos subsídios junto às Secretarias de outros JEFs da Região, inclusive no que tange ao banco de dados desenvolvido na Paraíba.

O acesso aos processos virtuais será feito através da página da Seção Judiciária na internet.

Para a distribuição do feito, o advogado, após o prévio cadastramento, que o habilita à utilização dos recursos do sistema, deverá remeter a inicial, preferencialmente adotando os padrões já fornecidos pelo JEF, em caso de matéria repetitiva, através de e-mail. Os documentos são “scaneados” pelo próprio advogado, que se responsabiliza pela autenticidade, devendo guardar os originais, para posterior exibição, se necessário. O ideal é que os documentos sejam trazidos para eventual conferência durante as audiências de conciliação e instrução.

A mensagem é recebida pelo sistema e, após verificada eventual litispendência, distribuída a um dos JEFs, transmitindo-se mensagem de confirmação ao advogado.

Todo o restante do processamento também é feito em mídia digital, inclusive a conservação das provas orais em arquivo de MP3. Após a instalação da nova aplicação, os documentos serão todos digitalizados, havendo o recebimento de petições e comunicações processuais via e-mail. Os atuais processos que estão em tramitação nos Juizados, em autos em papel, seguirão seu curso por este meio até o final arquivamento.

Somente ainda não estão contempladas no aplicativo já desenvolvido a tramitação dos feitos na Turma Recursal e a expedição da RPV eletrônica. Como não teria sentido toda a tramitação em meio digital e a posterior impressão dos documentos na fase de recurso e cumprimento, a Seção Judiciária de Sergipe já está providenciando a contratação daquela complementação, também em plataforma de “software free”, com direito de uso por toda a Região.

Também não estará implementada, nesta primeira fase, a utilização de Certificação Digital, embora o sistema esteja preparado para receber a assinatura digital. O assunto encontra-se em estudo. O Conselho da Justiça Federal está verificando a possibilidade de estabelecer convênio com o SERPRO ou com a Caixa Federal, a fim de que a Justiça Federal passe a adotar uma autoridade certificadora padrão para todo o país.

Após a consolidação da solução na Seção de Sergipe, com os ajustes necessários, está programada pela Subsecretaria de Informática do TRF a instalação nas sedes das Seções de Pernambuco e Paraíba, que já dispõem ou estão prestes a adquirir a infraestrutura técnica e operacional necessária à completa virtualização (aumento da capacidade de armazenamento, scanner, etc)

Como o programa desenvolvido também se presta ao controle e gerenciamento dos processos, mesmo que não digitalizados, o sistema deverá ser instalado em todos os Juizados até o final do ano.

De toda forma, mesmo que não seja possível a completa digitalização dos documentos (e-processo) em todos os locais, principalmente em face da interiorização, o sistema oferece alguns recursos tecnológicos, mesmo quanto aos processos convencionais, como o peticionamento via e-mail, comunicação dos atos processuais e outras ferramentas que podem otimizar o trabalho dos Juizados não-virtuais.

5) DA ECONOMIA PARA AS SEÇÕES JUDICIÁRIAS:

A eliminação dos autos em papel, além da maior rapidez na tramitação e efetividade no acompanhamento, trará, com certeza, sensível economia para os cofres públicos.

Sem contar a redução da força de trabalho necessária para movimentar os feitos, inclusive dos Oficiais de Justiça, e do espaço físico para acomodação dos processos e posterior arquivamento, isso sem considerar ainda os gastos com malote para o transporte dos autos, na fase de recurso, para a sede das Seções Judiciárias, onde estão instaladas as Turmas Recursais, bem como a economia com papel e impressão, o que, por si só, já paga o investimento inicial, como passamos a demonstrar.

Para exemplificar, com a tramitação de 10.000 processos, durante um ano, somente com os gastos alusivos aos próprios autos em papel, a economia seria na ordem de quase quarenta mil reais na Seção Judiciária da Paraíba, segundo levantamento realizado junto à Secretaria Administrativa do órgão:

QUADRO – DADOS ESTATÍSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa de processo	10.000	1,950	19.500,00
2	Etiqueta para autuação	20.000	0,014	280,00
3	Etiqueta de código de barras	20.000	0,006	60,00
4	Grampo trilho (fixador de processo)	10.000	0,040	400,00
5	Papel tamanho A4 (H°14 folhas p/processo)	140.000	0,024	3.360,00
6	Toner para impressora laser (cartucho)	17	619,500	10.531,50
7	Fotocópia	90.000	0,062	5.580,00
8	Confecção de carimbos	18	7,65	137,70
	VALOR TOTAL A SER REDUZIDO			39.849,20

Considerando-se que o desenvolvimento da solução de processo eletrônico foi adquirido pela Seção Judiciária de Sergipe, prevendo-se a possibilidade

de uso pelas demais Seções da 5ª Região, e que o investimento inicial direto pela Justiça Federal da Paraíba foi de apenas R\$ 5.240,00 com a aquisição de um scanner de alta velocidade e resolução, a economia em um ano com a tramitação de apenas 10.000 processos é bastante para o financiamento da iniciativa no Estado.

6) DA NECESSIDADE OU NÃO DA ASSINATURA DIGITAL:

O certificado digital é um arquivo de computador que tem como função atestar a autoria e autenticidade de documentos eletrônicos, possuindo as seguintes características:

- a) é produzido com base em alta tecnologia de segurança contra violação;
- b) somente algumas entidades como a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SERPRO, CEF, SERASA, CERTISIGN têm autorização para emitir certificados digitais com validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.8.2001. São as chamadas Autoridades Certificadoras (AC) vinculadas à Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz ICP-Brasil);
- c) na utilização de e-mail, garante a integridade das informações e do documento anexado, dando a certeza acerca do remetente. Assim, é possível saber quem remeteu e se houve violação da mensagem e seus anexos durante o processo de envio e recebimento;
- d) sua utilização possibilita a validade jurídica de documentos eletrônicos, com base em normas técnicas editadas pelo governo federal através do Instituto Nacional de Tecnologia e Informação, consubstanciadas na MP 2.200-2.

O certificado digital compõe-se das seguintes partes:

- Chave pública
- Nome e endereço de e-mail
- Data de validade da chave pública
- Identificação da Autoridade Certificadora
- Número de série do Certificado Digital
- Assinatura digital da Autoridade Certificadora (AC)

Uma vez adquirido o certificado digital da AC, o usuário poderá assinar digitalmente os documentos que produzir, mediante o uso da sua senha, com ou sem criptografia do conteúdo.

A necessidade do certificado digital para a segurança de processo eletrônico tem sido objeto de controvérsias.

O projeto de informatização do processo judicial, apresentado pela AJUFE, sofreu severa crítica da Ordem dos Advogados do Brasil por não contemplar a necessidade da certificação digital.

Por outro lado, sustentou-se que a certificação, através do par de chaves, é método que pode ser brevemente superado, não devendo a legislação referir-se a um tipo específico da tecnologia.

Todavia, a legislação atualmente em vigor (Medida Provisória 2.200-2) prevê que “consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos” de que trata aquele diploma (art. 10), vale dizer, aqueles produzidos mediante uso do certificado digital. Acrescenta, ainda, que “As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários “ (art. 10, § 1º), na forma do Código Civil.

O fato é que, alheios à discussão, os programas adotados pela maioria dos Juizados Especiais Federais não se utilizam da assinatura digital dos seus documentos. A segurança dos sistemas é obtida mediante o prévio cadastramento dos usuários externos (advogados, procuradores) e a vinculação da movimentação e geração de novos documentos (sentenças, cálculos, etc) ao fornecimento de senha.

De qualquer modo, no trabalho “ASSINATURA CONFIÁVEL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS”, Júlio da Silva Dias, Ricardo Felipe Custódio e Carlos Roberto De Rolt, do Laboratório de Segurança em Computação da Universidade Federal de Santa Catarina, demonstram que somente a assinatura digital não é suficiente para garantir a segurança caso inexista uma base de dados confiável:

“O documento eletrônico apresenta características específicas que não estão presentes no documento tradicional em papel. No documento em papel tem-se acesso direto ao conteúdo sem auxílio de equipamentos. Os eletrônicos, por sua vez, estão armazenados na forma de um conjunto de bits em algum meio magnético ou ótico. É necessária a transformação da seqüência de bits formatada segundo algum padrão de representação para um formato mais apropriado à compreensão humana. O documento visualizado deve ser único independente da plataforma e software utilizados

nesta transformação e expressar fielmente seu conteúdo de acordo com a vontade do assinante. Há estudos que mostram que o formato de representação utilizado pode levar a problemas para obtenção desta desejável característica [Balacheff et al., 2001, Josang et al., 2002]. Este tem sido um dos problemas apontados no processo de assinatura digital dos documentos eletrônicos. O que se quer é o conceito **o que você assina é o que você vê - WYSIWYS** [Scheibelhofer, 2001]”.

Até o momento, ainda não se decidiu se o modelo de processo digital em fase de implantação na 5ª Região exigirá ou não a certificação digital dos documentos produzidos.

7) A UTILIDADE DE UM “ASSINADOR”, COM RESPECTIVO “LEITOR” PARA A JUSTIÇA FEDERAL:

Embora não obrigatório, penso que seria importante que todo o processo eletrônico fosse vinculado à certificação digital .

E, nesse passo, surge outro problema: qual o “assinador” a ser utilizado.

A assinatura digital lançada em documentos eletrônicos (arquivos, e-mails, etc) é feita mediante a utilização de software específico para tal fim, denominado “**assinador**”, que geralmente é conjugado com o “**leitor**” desse tipo de assinatura.

O **assinador** está para a assinatura digital como a caneta está para a assinatura quirográfica. Entretanto, no processo convencional de leitura ordinariamente não existem objetos intermediários entre os olhos e a assinatura lançada, diferentemente do que ocorre com a “visualização” da assinatura digital. Assim, o **leitor** é como uma espécie de óculos de grau que possibilita essa leitura.

Uma dificuldade existe quanto ao tipo de assinador/leitor usado para lançamento da assinatura, pois quando esta é feita por determinado assinador não é visualizada por outros. Como existem muitos deles no mercado, é preciso que seja definido um padrão, a fim de evitar a aquisição de leitores com concepções diversas, dificultando o exame dos documentos assinados digitalmente.

Daí sugerir-se a criação de um leitor específico para a Justiça Federal, cuja extensão poderia ser .CJF, a exemplo do que ocorre com outros que tem a extensão .DSD, .OFN, P7S, etc, através do qual poderiam ser assinados e lidos todos os documentos oriundos da Justiça Federal e a ela destinados.

Atualmente, órgãos públicos como o Exército Brasileiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região optaram por operar o seu próprio ASSINADOR.

Se cada Seção Judiciária adquirir o direito de uso de um assinador de terceiro, mesmo mediante procedimento licitatório, indiretamente poderá privilegiar a empresa específica, uma vez que estará direcionando os “clientes” da Justiça Federal para lá, e o pior: os jurisdicionados estarão obrigados a adquirir o programa assinador daquela empresa.

O ideal, portanto, seria a Justiça Federal contratar a criação do próprio assinador, a um custo relativamente baixo, (aproximadamente R\$ 30.000,00), já que poderá ser usado em todo o país sendo possível a distribuição gratuita para ser baixado no site do CJF ou das Seções Judiciárias, pelas partes, advogados, procuradores, etc., permitindo a leitura de todos os documentos constantes do processo virtual e assinados digitalmente (inicial, contestação, decisões, cálculos, recursos).

E com o “assinador” será possível a assinatura de milhares de documentos (sentenças, decisões, etc), em um único lote, com a simples digitação da senha pessoal do magistrado.

8) DA CRIPTOGRAFIA:

A criptografia, embora ínsita ao processo de criação e segurança da assinatura digital, não significa que o conteúdo de todos os documentos, quando “abertos” esteja criptografado (embaralhado).

Quem produz o documento pode escolher entre teclar apenas o ícone da assinatura (que assegura a origem e inteireza do arquivo) ou selecionar também a opção de criptografia do próprio conteúdo.

Parece-me que a produção de documentos criptografados pode ser de grande utilidade para os Juizados virtuais. O trâmite das RPVs, entre a expedição, processamento pelo TRF, liberação da verba pelo CJF e o final depósito do numerário na agência bancária pode contar com mais este fator de segurança. Também o trâmite interno de certos atos processuais, como a elaboração do cálculo (pesquisas, contas, conferência e a final liberação, com a assinatura digital do contador), o documento estaria protegido contra a sua visualização por terceiros. Do mesmo modo a elaboração das sentenças, até a assinatura pelo Juiz.

Para a criptografia dos documentos é necessário o chamado “par de chaves” (chaves públicas e privadas), fornecido quando da certificação digital.

As chaves de um certificado digital são códigos para codificar (criptografar) e decodificar (descriptografar) mensagens e arquivos eletrônicos. A primeira delas recebe o nome de **chave pública**, uma vez que poderá ser obtida por qualquer pessoa sem causar prejuízo à segurança das informações. A segunda chama-se **chave privada** e deverá ser protegida (guardada) para não cair em mãos de terceiros que, obtendo a senha respectiva, poderá decifrar as mensagens cifradas com a chave pública formadora do par.

Esses códigos se assemelham aos dentes de uma chave tradicional que se ajustam perfeitamente à fechadura e, deixando um dente de se ajustar, o mecanismo não funciona. Daí a denominação de “chave”.

Assim, o certificado digital é composto por duas chaves: uma **pública** e uma **privada**.

A chave pública é uma espécie de código pessoal que serve para criptografar (embaralhar) as informações. Aquela chave consta do certificado digital. Por ser pública, esta chave pode ser distribuída a quem quisermos, embora só será capaz de decifrar a mensagem quem tiver uma outra chave: a chave privada.

Exemplo de chave (código): a = z; c = t; h = i; v = m; e = y

Mensagem: “tizmy” significa então “chave” embaralhada com o código acima.

A outra chave é a privada que serve para descriptografar (desembaralhar) as informações embaralhadas pela outra que forma o par de chaves. Esta chave privada é pessoal, privativa, secreta e protegida por senha. Assim, só quem detenha a chave privada e sua respectiva senha poderá ler as informações codificadas pela chave pública, ou seja, decifrar, descriptografar a mensagem.

Desse modo, ao utilizar minha chave privada para ler a mensagem ela vai traduzir a palavra “tizmy” transformando-a em “chave”.

Exemplo do procedimento completo, teríamos, v.g., quando o usuário, “JUIZ” desejasse enviar uma mensagem criptografada para “ASSESSORIA”. Isso é possível:

- a) Obtendo-se a chave pública de “ASSESSORIA”. Isso poderá ser feito buscando-a em um repositório autorizado (autoridades certificadoras: Serpro Cetisign, Serasa, etc), já que é pública, ou colhendo-a de uma mensagem assinada digitalmente e enviada para mim e, em seguida, armazenando-a em meu computador, no local próprio para guardar certificados digitais.

- b) Criando-se uma mensagem utilizando-se da chave pública obtida para criptografá-la (embaralhá-la);
- c) Enviando-se a mensagem CRIPTOGRAFADA para “ASSESSORIA” que só poderá ser lida com sua chave privada, protegida por senha. Observe-se que de nada adiantaria interceptar essa mensagem pois está criptografada e sem a chave privada não é possível a leitura.
- d) “ASSESSORIA”, ao receber a mensagem criptografada utilizará sua chave privada para descriptografá-la e lê-la, pois só ela tem a chave privada contida no certificado digital e respectiva senha.

A empresa CERTISIGN, órgão certificador, em seu sítio na internet, assim define o que seja o PAR DE CHAVES:

“O que é um par de chaves de Certificado Digital?

Quando você se comunica com outra pessoa (ou computador), precisa de um ambiente seguro para trocar informações, de modo que ninguém as possa interceptar e ler. Atualmente, a maneira mais avançada de criptografar (embaralhar) dados é através de um sistema que utiliza pares de chaves. Um par de chaves é formado por uma chave pública e uma privativa. Estas são utilizadas como as chaves de uma fechadura, sendo que uma chave serve para proteger a fechadura e outra, para abri-la.

Quando você tem um par de chaves, seu aplicativo de software utiliza uma chave para criptografar o documento. Este, ao ser recebido, só poderá ser lido com o auxílio de uma chave correspondente, que irá descriptografar a mensagem. O problema com esse processo é como dar a alguém a “chave” para descriptografar sua mensagem, sem que ela caia nas mãos de outra pessoa?

A solução está na maneira como as chaves são utilizadas. Você cria uma chave privativa, que só pode ser usada com o Certificado Digital que você pediu, e uma chave pública, que passa a fazer parte do Certificado Digital. O navegador pode pedir a senha quando você acessar a chave privativa. É muito importante que você escolha uma senha que só você conheça. Não escolha seu aniversário, outras datas pessoais ou frases que alguém possa adivinhar.

Depois de receber e instalar o Certificado Digital, você pode distribuí-lo a quem quiser. O Certificado Digital que você envia contém sua chave pública. Quando alguém quiser enviar uma mensagem criptografada para

você, usará sua chave pública. A mensagem criptografada com sua chave pública somente poderá ser decriptografada por você, pois só você possui sua chave privativa.

Da mesma forma, quando você quiser enviar uma mensagem criptografada, primeiro você deverá obter a chave pública do destinatário. Isso pode ser feito procurando numa listagem ou pedindo que lhe enviem um e-mail assinado com o respectivo Certificado Digital, contendo a chave pública necessária. Seu aplicativo de e-mail pode guardar o Certificado Digital para quando este for necessário”.

(Fonte: Home page da Certisign Certificadora Digital S.A., in http://www.certisign.com.br/suporte/central_faqs/conceitos/conc04.jsp)

9) O PROBLEMA DO ACESSO À JUSTIÇA – OS EXCLUÍDOS DIGITAIS:

Tenho refletido sobre a questão da implantação do processo digital em nossa Região, onde os índices de analfabetismo são alarmantes e a exclusão digital da grande maioria da população é inescandível.

Os próprios partícipes do processo judicial (advogados, procuradores e mesmo os Juízes) têm pouca familiaridade com os assuntos tecnológicos e o manejo da informática.

Será que, ao subtrair-lhes o próprio acesso ao meio físico onde se encontram registrados os atos processuais, não se estará dificultando o acesso à própria Justiça?.

Mas, por outro lado, a melhoria dos serviços prestados não será um valor que deve sobrelevar-se às dificuldades individuais de certos profissionais do direito? Resta ao operador do direito se aperfeiçoar para continuar no mercado ou no exercício das atribuições funcionais.

Para superar eventuais dificuldades iniciais, a Justiça Federal de Sergipe, no âmbito da 5ª Região, colocará ilha de atendimento aos advogados, com terminais de computador e pessoal qualificado para as orientações necessárias. Será o bastante?

Parece-me que é melhor apostar na tecnologia e na capacidade humana de adaptação aos novos desafios.

CONCLUSÃO:

O uso do procedimento virtual oferece grande velocidade, mas sobretudo segurança na tramitação das ações. Eliminando-se os papéis, teremos am-

bientes de trabalho mais saudáveis. A cumulação das informações no banco de dados, elimina a realização de retrabalho, evitando erros comuns no processo tradicional.

A mudança de mentalidade e a capacidade de adaptação aos novos paradigmas é essencial para que o processo eletrônico torne-se a regra. E isso é o que tem acontecido nos Juizados Especiais Federais

A utilização dos meios eletrônicos parece, neste estágio do desenvolvimento tecnológico, ser o único meio de se obter a almejada celeridade na prestação jurisdicional.

Muito obrigado.